



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 031 /2026/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº

07/2006

São João da Boa Vista, 14 de janeiro de 2026.

Ao

Exmo. Sr. Vereador

JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

NESTA.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração na Lei nº 309, de 26 de junho de 1990, que dispõe sobre normas para execução de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel (táxi) e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

20/1/26

Marina

funcionário



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI n.º 07/2006

“Dispõe sobre alteração na Lei nº 309, de 26 de junho de 1990, que dispõe sobre normas para execução de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel (táxi) e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica transformado o Parágrafo único do Art. 14, da Lei nº 309, de 26 de junho de 1990, em § 1º, bem como fica acrescido ao seu texto o § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

§ 1º - O valor da bandeirada 2 (dois) será 20% (vinte por cento) superior ao da bandeirada 1 (um).

§2º - Fica autorizado o uso da bandeirada 2 (dois) durante todos o mês de dezembro.”

Art. 2º – Fica alterado caput do Art. 44 da Lei nº 309, de 26 de junho de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 - O Alvará quando requerido em caráter inicial somente poderá ser expedido para veículo que tenha, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, e após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências contidas nos artigos 6º, 11 e 12, quando se tratar de empresa, e nos artigos 7º, 9º, 11 e 12 quando Motorista Profissional Autônomo, bem como das condições que forem estabelecidas em regulamento.”

Art. 3º – Fica incluído o Parágrafo único ao Art. 46 da Lei nº 309, de 26 de junho de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 – (...)

Parágrafo único - Fica permitida ao permissionário a substituição por veículo de fabricação igual ou anterior ao atualmente autorizado, nos casos de roubo, furto ou perda total, devidamente comprovados.”



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Art. 4º – Fica alterado o Parágrafo único do Art. 55 da Lei nº 309, de 26 de junho de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 – (...)

Parágrafo único - Ao Motorista Profissional Autônomo é autorizada a indicação de até 1 (um) preposto para dirigir o veículo, desde que este atenda a todos os requisitos estipulados no Art. 9º.”

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (14.01.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Encaminho à elevada apreciação desta Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na Lei nº 309, de 26 de junho de 1990, que dispõe sobre normas para execução de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel (táxi) e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização da Lei nº 309, de 26 de junho de 1990, que dispõe sobre a execução do serviço de transporte individual de passageiros por táxi no Município de São João da Boa Vista, tendo em vista que a última alteração relevante da referida norma ocorreu há mais de três décadas.

Desde então, o setor de transporte individual de passageiros passou por profundas transformações, especialmente com o advento e a consolidação dos serviços de transporte por aplicativos, que impactaram significativamente a demanda e a sustentabilidade econômica da categoria dos taxistas. Tal cenário tem exigido do Poder Público medidas de adequação normativa que possibilitem maior competitividade, valorização profissional e manutenção da qualidade do serviço prestado à população.

As alterações propostas buscam, de forma equilibrada e responsável, atender às reivindicações apresentadas pela categoria, sem prejuízo ao interesse público. Nesse sentido, o projeto prevê:

- a atualização das regras relativas às bandeiradas, com a autorização do uso da bandeira 2 durante todo o mês de dezembro, período tradicionalmente marcado por maior demanda, o que contribui para a recomposição da renda dos profissionais;
- a adequação da idade máxima dos veículos para expedição inicial do alvará, permitindo maior flexibilidade aos permissionários, sem comprometer a segurança e o conforto dos usuários;
- a possibilidade de indicação de um preposto pelo Motorista Profissional Autônomo, medida que assegura maior continuidade na prestação do serviço e melhor organização da atividade;
- a inclusão de regra específica para a substituição do veículo em casos de roubo, furto ou perda total, garantindo segurança jurídica ao permissionário em situações excepcionais.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Dessa forma, o projeto moderniza a legislação municipal, adequando-a à realidade atual do setor, fortalecendo a categoria dos taxistas e preservando a qualidade do serviço público de transporte individual de passageiros.

Diante do exposto, entendendo tratar-se de matéria de relevante interesse público e social, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (14.01.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal